

D.O.U: 19.07.2007

Seção: 1

Página(s): 68

Ementa:

O TCU determinou a um órgão público que, ao promover licitações na modalidade pregão, observasse, subsidiariamente, o disposto no inc. II, art. 109 da Lei nº 8.666/1993, de modo a assegurar aos licitantes a prerrogativa de interpor representação relacionada ao objeto da licitação ou do contrato junto à autoridade hierárquica superior (item 10.1.2, TC-005.414/2007-8, Acórdão nº 1.895/2007-TCU-2ª Câmara).